

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

CD/20671.40317-44

EMENDA MODIFICATIVA Nº DE 2020

Art. 2º A Lei no 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A

I -

II- para a parcela de consumo de energia elétrica superior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, haverá descontos escalonados nos seguintes valores por faixas:

a – entre 221(duzentos e vinte e um) e 250 (duzentos e cinquenta) kWh/ mês, o desconto será de 80%;

b – entre 251 (duzentos e cinquenta e um) e 280 (duzentos e oitenta) kWh/mês, o desconto será de 60%;

c – entre 281(entre duzentos e oitenta e um) e 310 (trezentos e dez) kWh/mês, o desconto será de 50%;

d – entre 311 (trezentos e onze) e 330 (trezentos e trinta) KWh/mês, o desconto será de 40%.

JUSTIFICAÇÃO

Importante repetir que nessa quadra histórica, o Brasil passa por um dos momentos mais graves de sua história recente. A pandemia da

COVID-19 ameaça a vida dos brasileiros e é certo que haverá graves consequências para a já combalida economia nacional, com impactos negativos diretos aos indicadores de trabalho, emprego ou renda.

Como efeito colateral das muito necessárias medidas de isolamento social, as atuais condições de baixa dinamização econômica já trazem – e continuarão trazendo - consequências de perda da capacidade de pagamentos para diversos setores e segmentos da sociedade. Mas, claro, essas condições atingem - e ainda atingirão significativamente - em especial, os mais pobres, microempreendedores, autônomos e trabalhadores precarizados.

O atual cenário pandêmico sinaliza não só para o Brasil, mas para o mundo, uma depressão econômica inevitável e desdobramentos de recessão que ameaçarão a classe trabalhadora como um todo, suas famílias e suas necessidades básicas para sustento e dignidade, essenciais à vida humana, como alimentação, água e energia elétrica.

A emenda ora apresentada visa à garantia de proteção e alívio dos consumidores que utilizam entre 220 e 330 kWh/mês, estejam ou não no CadÚnico.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2020.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**
PCdoB-PE



CD/20671.40317-44